

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 3825/74 e 3826/74

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO : Reformulação do Regimento Escolar e dos Planos de Cursos dos Centros de Formação Profissional da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - de Bauru e de São Paulo (Lapa)

RELATOR : Consº Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 139/80 - CPG - APROVADO EM 30/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Diretor do Departamento Regional de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), encaminhou a este Conselho "novo Regimento Escolar e Planos de Cursos de Aprendizagem Industrial dos Centros de Formação Profissional "Engº James C. Stewart" (Lapa) - Capital - e "Engº Aurélio Ibiapina" (Bauru), mantidos pela Rede Ferroviária Federal S.A. em convênio com o SENAI, de acordo com o que dispõem o artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 4.048, de 22/01/42, e o artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 4.936 de 07/11/42".

1.2 - O Parecer CEE nº 89/77 aprovou o Regimento Escolar e os Planos de Cursos de Aprendizagem Industrial, Qualificação, Aperfeiçoamento e Especialização, mantidos pela Rede Ferroviária Federal S/A nos Centros de Formação Profissional de Bauru e da Lapa, em São Paulo.

1.3 - A presente solicitação do SENAI visa, conforme se depreende, a adequar o funcionamento dos dois Centros de Formação Profissional da RFFSA àqueles Centros por ela mantidos em outros Estados da Federação.

1.4 - Os documentos contidos nos processos foram analisados pela Assistência Técnica - Equipe Técnica de Ensino Supletivo deste Conselho.

1.5 - No Regimento Escolar, além de inúmeras modificações, com relação ao anterior, foram acrescentadas no Título II - Da Organização Administrativa: a) "Seção II: Do Conselho Técnico-Administrativo", b) "Seção III: Da Comissão Escolar de Prevenção de Acidentes (CIPA-MIRIM)" e c) "Seção IV: Da Biblioteca Escolar".

1.6 - O Regimento Escolar aprovado pelo Parecer CEE Nº 89/77 continha 5 (cinco) Títulos, 10 (dez) Capítulos, 27 (vinte e sete) seções e 117 (cento e dezessete) artigos.

1.7 - O Novo Regimento Escolar apresenta índice, preâmbulo, 6 (seis) Títulos, 21 (vinte e um) Capítulos, 16 (dezesseis) seções e 105 (cento e cinco) artigos e Anexo I, com a relação dos Centros de Formação Profissional assim distribuídos por Estado: a) Pernambuco 1; b) Bahia 1; c) Minas Gerais 5; d) Rio de Janeiro 4; e) São Paulo 2; f) Paraná 1 e Rio Grande do Sul 1; total: 15 (quinze) Centros de Formação Profissional, mantidos pela Rede Ferroviária Federal - Sociedade Anônima - RFFSA, em Regime de Acordo com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

1.8 - Quanto ao Currículo Pleno dos Planos de Cursos aprovados pelo Parecer CEE nº 89/77 constavam os seguintes componentes curriculares:

- _ Língua Portuguesa;
- _ Inglês;
- _ Geografia;
- _ História;
- _ Organização Social e Política do Brasil;
- Matemática;
- _ Ciências Físicas e Biológicas;
- _ Desenho Técnico;
- Cálculos Técnicos;
- _ Educação Física;
- _ Educação Moral e Cívica;
- _ Programas de Saúde;
- _ Educação Artística;
- _ Legislação Profissional;
- Técnica-Prática Profissional.

1.9 - O novo Currículo Pleno apresenta os seguintes componentes curriculares:

- _ Prática Profissional:
 - Operações Básicas;
 - Formação de Artífices;
 - Estágio Supervisionado.
- Outros Conteúdos:
 - Integração:
 - Estrutura e Org. da Empresa;
 - História e Geografia da Empresa;
 - Normas (Direitos e Deveres);
 - Comunicação Verbal e Escrita;
 - Matemática Aplicada;
 - Desenho Técnico;

- Metrologia;
- Física Aplicada à Ocupação (Tecnologia):
 - Eletricidade ou
 - Mecânica ou
 - Metalurgia.

Discussão dos Programas de Estágio (Orientação Técnica).

- Artigo 7° da Lei n° 5.692:
 - Educação Moral e Cívica;
 - Programas de Saúde;
 - Higiene e Segurança Industrial;
 - Primeiros Socorros;
 - Prevenção e Combate a Incêndios;
 - Educação Física.

1.10 - Em relação à duração e carga horária, o Plano do Curso anterior previa 2.560 horas/aula de Educação Geral e 3.200 horas/aula de Formação Especial, num total de 5.760 horas/aula, desenvolvidas em 6 (seis) "Termos", que equivalia a 6 (seis) semestres.

1.11 - O Plano de Curso ora proposto será de 3.200 horas/aula distribuídas em 4 (quatro) "Termos", que equivalem a 4 (quatro) semestres, cujo Currículo Pleno foi elaborado com as matérias da parte de Formação Especial, acrescidas das previstas no artigo 7°, da Lei n°.... 5.692/71.

2. APRECIÇÃO:

2.1 - O novo Regimento Escolar e Planos de Cursos de Aprendizagem Industrial encaminhados à apreciação deste Conselho são comuns a outros Centros que a Empresa, de âmbito nacional, mantém em outros Estados, consoante permite o disposto no artigo 70 da Lei n° 5.692/71.

2.2 - Esses novos documentos procuram atender a certas características especiais de que se revestem tais unidades escolares, bem como as modificações introduzidas na política de formação de recursos humanos da Empresa, isto é, proporcionar a aprendizes da RFFSA, dentro da faixa etária de 14 a 18 anos, a Formação Especial para ocupações qualificadas, visando ao preparo ou reposição de mão-de-obra para a mesma.

2.3 - Os componentes curriculares que integram o novo currículo não visam a qualquer equivalência com o ensino regular.

2.4 - O Regimento Escolar e Planos de Cursos atendem à legislação vigente: Leis 4.024/61 e 5.692/71, bem como as Deliberações CEE n°s 33/72 e 14/73.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à aprovação do Novo Regimento Escolar e dos Planos de Cursos de Aprendizagem Industrial, Aperfeiçoamento Profissional e Especialização Profissional, elaborados pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA - para os Centros de Formação Profissional de Bauru e de São Paulo (Lapa), funcionando sob a supervisão do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI - Departamento Regional de São Paulo - nos termos do Acordo RFFSA/SENAI.

Encaminhe-se ao Departamento Regional do SENAI de São Paulo cópia deste Parecer, bem como do Regimento Escolar e Planos de Cursos, devidamente rubricados.

São Paulo, 16 de janeiro de 1980

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16/01/80

a) Cons. Jair de Moraes Neves - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente